



Diário Económico

06-09-2013

Periodicidade: Diário

Classe: Economia/Neócios

Âmbito: Nacional

Tiragem: 18714

Temática: Administração Pública

Dimensão: 1219

Imagem: S/PB

Página (s): 1/8/9

ENTREVISTA RUI MEDEIROS, CONSTITUCIONALISTA

A convergência das pensões vai ser chumbada pelo Constitucional? “Receio bem que sim”

As primeiras declarações públicas de um dos especialistas que fizeram um parecer para o Governo sobre o diploma da mobilidade na função pública são demolidoras. Rui Medeiros afirma que, na questão dos despedimentos, o Tribunal desvaloriza o princípio da igualdade mas, “há poucos meses, o corte do 13º mês era inconstitucional por violação, justamente, do princípio da igualdade”. — PB

“Uma guerra entre o Governo e o Tribunal não leva a lado nenhum”





Paulo Alexandre Coelho

Rui Medeiros, 50 anos, é sócio da Sérvulo e director da Unidade de Investigação e Desenvolvimento de Direito na Universidade Católica. Foi, a par de Miguel Noqueira de Brito e de Fausto Quadros, um dos juristas que assistiu o Governo junto do Tribunal Constitucional na defesa das normas sobre despedimentos na Função Pública.

segundo o acórdão, a fundamentação da necessidade da medida não é clara e, por isso, o legislador deveria ter explicado melhor por que razão considera que é preciso avançar com a possibilidade de despedimentos na função pública. Por outro lado, causa estranheza que, no actual contexto de gravíssima crise que o país atravessa, facto público e notório, seja preciso fundamentar por que razão o despedimento de funcionários públicos pode contribuir para a redução do défice orçamental e, a prazo, para a diminuição da pesada carga fiscal que incide sobre os portugueses. Os juízes não estão numa torre de marfim. Isto não significa, obviamente, que, na discussão pública, não haja uma parte da população a concordar que essa solução faz parte do caminho e outra parte a concluir que não se deve avançar por aí. Só que esse é o terreno da política e da democracia, e não um domínio no qual o TC deva entrar.

No parecer que fez para o Governo sobre as duas normas em causa no diploma da requalificação qual foi a linha de defesa apresentada em relação a cada uma das normas em análise?

Convém não misturar planos. O Presidente da República fez dois reparos à lei. Um deles é o de que os fundamentos para a decisão de requalificação são demasiado vagos ou abertos. O TC concordou. Pessoalmente, o Jorge Pereira da Silva [professor na Universidade Católica] e eu - fizemos ambos o parecer - discordámos da justificação para a utilização de uma bitola tão restrita, pois em geral reconhece-se hoje uma ampla margem de apreciação à Administração e isso não significa abrir a porta para o papão do arbítrio. Mas, quanto a esta questão, o problema não é grave. Basta densificar os critérios que permitem colocar um funcionário público no regime de requalificação. Muito mais grave é a resposta do TC quanto à segunda questão. O que se discutia era se os funcionários com nomeação definitiva em 2008 tinham uma confiança que merecia ser tutelada ao ponto de os isentar da sujeição ao regime de despedimento. O Tribunal aceitou essa ampla excepção. Ao fazê-lo, desvalorizou por completo um dos pilares do constitucionalismo - o princípio da igualdade. Os trabalhadores privados podem ser despedidos por razões objectivas. Em contrapartida, um universo vastíssimo de funcionários tem o emprego garantido até à reforma. O resultado a que se chega parece significar que todos os portugueses beneficiam de igual regime de segurança no emprego, mas alguns (os trabalhadores privados) são mais iguais do que os outros... O TC desvaloriza assim a centralidade do princípio da igualdade nesta ponderação. O que é ainda mais surpreendente em face da juris-

ENTREVISTA RUI MEDEIROS Advogado da Sérvulo e professor da Universidade Católica

“Os juízes não estão numa torre de marfim”

Requalificação O autor de um dos pareceres que o Governo entregou no Constitucional estranha que na actual situação seja preciso fundamentar que os despedimentos ajudam a baixar o défice.

Bruno Faria Lopes e Marta Moitinho Oliveira
bruno.lopes@economico.pt

O advogado Rui Medeiros foi autor de um dos pareceres que o Governo entregou no Tribunal Constitucional (TC) para fazer a defesa do diploma da requalificação na Função Pública. Em entrevista por email ao Diário Económico, o também professor da Universidade Católica contesta a decisão dos juízes do Palácio Ratton, admite as dificuldades que esta decisão sugere sobre as medidas da reforma do Estado que ainda estão por conhecer e considera, por fim, que as palavras do primeiro-ministro sobre os juízes do TC “não levam a lado nenhum”.

Na comunicação da decisão, o presidente do TC afirmou: “O Tribunal nunca disse que não se pode reduzir efectivos na Administração Pública por cessação

com justa causa. Nunca o disse e não o diz. O que diz é que não pode ser por este meio”. Depois deste acórdão com que margem real fica um Governo para despedir funcionários públicos?

É verdade que o TC admite expressamente que pode haver despedimentos na Função Pública. A verdade, porém, é que quem leia o acórdão percebe que a porta aberta é muito estreita. A razão é simples: o TC não admite o despedimento por razões objectivas de funcionários públicos com nomeação definitiva em 2008. Esta excepção tem um alcance subjectivo imenso. Duvido, aliás, que seja mesmo uma excepção - provavelmente é a regra. É que, no universo de mais de 600.000 funcionários públicos, uma grande parte tem nomeação definitiva. Isto significa que, quando o TC refere que não proíbe despedimentos na Função Pública, só está a pensar naquele

“

Causa estranheza que, no actual contexto de gravíssima crise que o país atravessa, facto público e notório, seja preciso fundamentar por que razão o despedimento de funcionários públicos pode contribuir para a redução do défice orçamental e, a prazo, para a diminuição da pesada carga fiscal.

grupo de trabalhadores em funções públicas que tinham uma solução precária em 2008.

Para justificar o chumbo da segunda norma (que revogava a garantia dada em 2008 aos funcionários nomeados antes de 2009) o TC aponta que o Governo não demonstrou de forma suficiente o interesse público subjacente a essa norma. Concorda que o interesse público não foi devidamente sustentado (quer no preâmbulo do diploma, quer nos pareceres apresentados)?

A justificação que o TC apresenta suscita as máximas dúvidas. O TC impõe, pela primeira vez, que as próprias leis devem ser fundamentadas. O dever de fundamentação vale, sem dúvida, para as decisões da Administração. Mas, até aqui, nunca fora afirmado em relação ao próprio legislador. O Parlamento, com a sua legitimidade democrática, não está obrigado a fundamentar as leis! Mas,

prudência recente. Não se esqueça, com efeito, que o TC concluiu há poucos meses que o corte do 13.º mês era inconstitucional por violação, justamente, do princípio da igualdade. Por outro lado, entre 2008 e hoje, muita água passou por debaixo da ponte. Uma confiança tutelável em 2008 tem, em 2013, de ser balanceada

“
Quem leia o acórdão percebe que a porta aberta [para os despedimentos] é muito estreita.

com a preocupação com a sustentabilidade económico-financeira do próprio Estado. A protecção da confiança não pode ser absolutizada. E, quando o Estado ameaça ruir, pode haver razões ponderosas para sacrificar a confiança criada no passado.

Se, no futuro diploma, o Governo optar por agravar os cortes salariais para os trabalhadores na mobilidade, até onde podem ir esses cortes por forma a não colidirem com princípios constitucionais?

Se há coisa que os acórdãos recentes do TC demonstraram é que não é fácil fazer futurologia. Diria, em qualquer caso, que há espaço para modificar o regime de mobilidade. As leis, por definição, podem ser alteradas por leis posteriores. Não se está a falar de uma revisão constitucional. Mal seria, por isso, que o regime de mobilidade em vigor fosse petrificado. Tem, por isso, sentido rever o regime e torna-lo mais consentâneo com a situação de grave crise que o país hoje atravessa. Até onde? Penso, honestamente, que ninguém está em condições de responder em abstracto. ■

Corte nas pensões pode chumbar? “Receio bem que sim”

O jurista considera que a aprovação da convergência das pensões possa ser também chumbada.

A partir deste chumbo (que valoriza a protecção da confiança das pessoas visadas pelas medidas) é razoável prever que as normas seguintes no âmbito da reforma do Estado – sobretudo as que cortam retroactivamente pensões da Caixa Geral de Aposentações – possam ser chumbadas?

Receio bem que sim. É certo que, na Primavera, o TC admitiu um corte profundo, geral e indiferenciado nas pensões. Neste caso, o TC concluiu que a chamada contribuição extraordinária de solidariedade não era inconstitucional. Curiosamente, nesse acórdão a maioria dos juízes constitucionais entendeu

que a medida, que atingiu todo e qualquer pensionista, independentemente do regime a que estava sujeito, não ofendia

“
Neste momento, não me parece que o caminho seja alimentar uma guerra entre o Governo e o Tribunal Constitucional.

o princípio da protecção da confiança. Vamos ver como decidirá agora perante mais um caso em que se procura reduzir a desigualdade de pensões entre aposentados e pensionistas privados.

O primeiro-ministro defendeu que não há problema algum com a Constituição, mas sim com a interpretação feita pelos juízes. Concorda?

Neste momento, não me parece que o caminho seja alimentar uma guerra entre o Governo e o TC. É evidente que a Constituição é um documento aberto e que se abre a leituras muito diferentes. Ninguém é dono da verdade constitucional. Mas o TC tem constitucionalmente a última palavra quando se trata de interpretar a Constituição. Daí que essa guerra não leve a lado nenhum. ■ **B.F.L. e M.M.O.**